



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**

Proposição Nº 82 / 20 24

Recebido em 10 / 04 / 24

às 11 h 00 min

Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Ementa:** Institui o “Dia do Animal de Rua” no calendário oficial do município de Piancó/PB, e adota outras providências.

O VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário do município de Piancó/PB o “Dia do Animal de Rua”.

Parágrafo único. Como forma de comemoração à data instituída no caput deste artigo, o Poder Público poderá anualmente promover campanhas de conscientização sobre abandonos de animais, visando a diminuição de animais em situação de rua.

**Art. 2º.** O Dia do Animal de Rua serão comemorados anualmente em 04 (quatro) de abril.

**Art. 3º.** A Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente será responsável pela organização e realização dessa campanha.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó - Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2024.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Vereador - *PROGRESSISTAS*



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

---

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 22/2024

**AUTORIA:** VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI O “DIA DO ANIMAL DE RUA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.NA RUA PEDRO FREIRE SOBRINHO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 10.4.2024 – 11h

**MEMBROS DA COMISSÃO:** ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

**PARECER DA COMISSÃO**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária n° 22/2024, de autoria do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 10.4.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 10 de abril de 2024.

**Antonio Wallace Pereira Militão**

Presidente da Comissão

**Edney Geovennaz Cabral Barboza**

Vice-Presidente da Comissão

**Maria de Fátima Militão**

Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2024**

**AUTORIA:** VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI O “DIA DO ANIMAL DE RUA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2024** de autoria do **Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **10.4.2024**, sendo **tombado sob o nº 82/2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

**QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

**QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

**QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 11 de abril de 2024.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275